

Imposto de Renda - Cotas entre 01/01/1989 e 31/12/1995

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB Nº 1343/2013, em 08/04/2013. O documento dispõe sobre o tratamento tributário relativo à apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos valores pagos ou creditados por Entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

As considerações expostas nesse comunicado estão baseadas na Instrução Normativa RFB nº 1.343/13 e no Ofício nº 138/2013-RFB/Suara/Codac, emitido pelo órgão fazendário.

A norma dividiu os participantes que se desligaram do plano em três grupos:

- Aqueles a partir de 01/01/2013;
- Aqueles entre 01/01/2008 e 31/12/2012 sem Ação Judicial em Curso;
- Aqueles entre 01/01/2008 e 31/12/2012 com Ação Judicial em Curso.

Participantes que receberam pagamento único, resgate ou tiveram a 1ª parcela do benefício iniciados até 31/12/2007, assim como os pensionistas de benefício por morte, não são abrangidos, ou seja, a norma não prevê ajustes para este grupo.

Qual o tratamento a ser aplicado aos Participantes que se aposentaram a partir de 01/01/2013?

A Entidade deverá fornecer o extrato das contribuições efetuadas exclusivamente pelo Participante no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, devidamente atualizadas, conforme dispõe a norma.

Conhecido o “estoque de contribuições” do Participante, os benefícios mensalmente recebidos serão abatidos desse montante e considerados isentos para fins do Imposto de Renda. Ou seja, temporariamente, a Entidade não descontará o Imposto de Renda na Fonte, enquanto houver “estoque de contribuições” em nome do Participante.

Para fins da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário de 2013, a Entidade informará no comprovante de rendimentos do Participante os valores considerados como Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Caso tenham sido retidos valores do Imposto de Renda a partir de janeiro/2013, estes serão ajustados na próxima declaração do Participante.

Qual o tratamento ser aplicado aos participantes que se aposentaram entre 01/01/2008 e 31/12/2012 e que não têm Ação Judicial em curso?

A Entidade fornecerá o extrato das contribuições efetuadas exclusivamente pelo Participante no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, devidamente atualizadas até a data da aposentadoria do Participante, conforme dispõe a norma.

A partir do “estoque de contribuições” informado pela Entidade, o Participante deverá utilizar a planilha eletrônica a ser disponibilizada pela Receita Federal do Brasil em seu sítio na Internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Com as informações fornecidas pela Entidade e com a planilha a ser disponibilizada pela Receita Federal, o Participante poderá retificar suas Declarações de Ajuste Anual (DAA), a partir do ano-calendário de 2008, até o exaurir o “estoque de contribuições”, considerando os valores recebidos da Entidade a título de aposentadoria como Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Qual o tratamento ser aplicado aos participantes que se aposentaram entre 01/01/2008 e 31/12/2012 e que têm ação judicial em curso?

A Entidade fornecerá o extrato das contribuições efetuadas exclusivamente pelo Participante no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, devidamente atualizadas até a data da aposentadoria do Participante, conforme dispõe a norma.

O Participante poderá optar por receber os valores mediante retificação das Declarações de Ajuste Anual, a partir do ano-calendário de 2008, desde que, antes da apresentação dessas declarações, desista expressamente e de forma irrevogável da ação judicial proposta, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a referida ação judicial.

A Unisys Previ está tomando as medidas necessárias para adequar o sistema e assim poder atender as demandas dos participantes que se enquadram nas situações acima até novembro/2013.